

N. 47

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1890

Revoga a lei n. 28 de 13 de Março de 1888

O Governador do Estado, no exercício da attribuição conferida pelo § 6.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representou o 1.º tabellião do publico, judicial e notas e escrivão do civil e crime do termo de Arêas, e verificando pelos documentos que instruem a representação e pelas informações prestadas pelos juizes de direito da comarca e municipal do termo, que o fóro de Arêas tem decabido de modo que actualmente não comporta dois officios de tabellião e escrivão do judicial, por isso que os rendimentos são tão pequenos que não bastam para a congrua e subsistencia de dois serventuarios, tanto que por esse motivo está vago o 2.º officio, por desistencia do cidadão José Victorino de Sampaio Netto, realisando-se assim a hypothese prevista pelo art. 14 do dec. n. 9420 de 28 de Abril de 1885

Decreta :

Artigo unico. Fica revogada a lei n. 28 de 13 de Março de 1888, que creou um 2.º officio de tabellião de notas e escrivão do judicial, no termo de Arêas, revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 17 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 48

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1890

O Governador do Estado, no exercício da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do dec. n. 7, de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que requereu o cidadão Hygino de Oliveira Brandão e as informações prestadas pelas autoridades competentes, e verificando que a fazenda agricola denominada Lagôa Formosa, actualmente de sua propriedade, quando era pertencente a D. Maria Ignacia de Oliveira Brandão, foi pelo § 7.º do art. 1.º da Lei n. 51, de 30 de Abril de 1882, transferida do municipio de São João da Boa Vista para o de Casa Branca, alterando-se assim as divisas entre os dois municipios sem que isso fosse reclamado pelo interesse publico, que ao contrario, aconselhava a conservação daquellas divisas ;

Decreta :

Artigo único. Fica revogado o § 7.º do art. 1.º da lei n. 58 de 30 de Abril de 1882, e a fazenda agricola denominada Lagôa Formosa, actualmente de propriedade do cidadão Hygino de Oliveira Brandão, volta a fazer parte do municipio de S. João da Boa Vista; revogadas as disposições em contrario. ,

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 49

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1890

Proroga o prazo do alistamento eleitoral

O Governo do Estado, auctorisado pelo Governo Federa', proroga os trabalhos das commissões districtaes até 2 de Maio proximo futuro inclusive, para que possam as mesmas commissões concluir o serviço do alistamento de eleitores. As commissões municipaes, incumbidas de rever as listas e de organizar definitivamente a qualificação dos eleitores, deverão reunir-se dez dias depois de encerrados os trabalhos das commissões districtaes, como determina o art. 32 do dec. n.º 200 A de 8 de Fevereiro do corrente anno.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 50

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1890

Fixa a despesa e orça a receita do Estado de S. Paulo para o exercicio de 1890 a 1891

O cidadão Prudente José de Moraes Barros, Governador do Estado de S. Paulo:

No exercicio da attribuição conferida pelo § 4.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889;

Considerando que finda-se no dia 30 de Junho proximo futuro o exercicio para o qual a lei n. 107 de 9 de Abril de 1889—fixou a despesa e orça a receita deste Estado;

Considerando que não convem prorogar para o futuro exercicio o orça-

